

Eliminação: somente constam nas listas os candidatos que obtiveram **pontuação igual ou superior a 40 pontos** obtidos na Prova Objetiva. Para o somatório dos pontos foi levado em consideração o **peso** definido no edital 01/2017. **(Anexo II, pag 24)**. Para os cargos de Almojarife, Assistente Admirativo e Auxiliar Administrativo, os pesos se encontram na errata publicada no site www.inthegrath.com.br.

Questões rasuradas, deixadas em branco e mais que uma marcação **FORAM CANCELADAS**.

Classificação final: a lista dos candidatos está **ordenada por cargo, em ordem decrescente**, de acordo com o total de pontos obtidos no somatório das questões objetiva de Múltipla Escolha.

Desempate: Apurado o total de pontos, nos empates entre os candidatos, foi aplicado subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

- A) **Tem idade mais elevada: os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais**, nos termos do Parágrafo único do Art.27 da Lei Federal 10741/2003, levando em consideração o dia e mês de aniversário.
- B) **Obtiveram o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos; (CARGOS QUE TENHAM QUESTÕES DE MATEMÁTICA E INFORMÁTICA, ESTE SÃO CONSIDERADOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)**, em seguida o que:
- C) **Obtiveram o maior número de pontos na Prova de Português;** em seguida o que:
- D) **Obtiveram o maior número de pontos na Prova SUS/Saúde Pública:**
- E) **Obtiveram o maior número de pontos na Conhecimentos Gerais:**
- F) **Depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se deu através da classificação por idade. Quem tiver idade mais elevada: na data do fechamento das inscrições, será levado em consideração o dia, mês e ano de aniversário.**
- G) **Chegando assim a essa classificação Final.**

Obs. *Reclassificação dos **Técnicos de Enfermagem** após a prova prática.

OBSERVAÇÃO: Foi reservado às Pessoas com Deficiência, resguardando a lei que define que: 10% (dez por cento) das vagas totais existentes, ou que vierem a ser criadas, nos termos do art. 37, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, Decreto Federal nº 5296 de 02/12/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 e Legislação Municipal existente, especialmente o art. 1º da Lei Municipal 5.286, de 16/07/1991. Mas na verdade neste processo o percentil foi bem inferior. Sendo assim, os numero de candidatos foram muito inferior aos 10%, de forma que todos que obtiveram resultado de 40% ou acima, ficaram classificados em primeiro lugar. (Será observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, quando dos exames pré-admissionais). ***A CADA 10 CANDITADOS NA LISTA O 11º FOI PARA PCD**

Equipe Inthegra TH